

LEI Nº 044/96-AFJ

Altera o art. 4º da Lei nº 039/94-AFJ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 039/94-AFJ, passa a ter a seguinte redação:

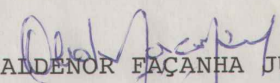
"Art. 4º - A composição do Conselho de Saúde do Município de Sobral terá a constituição dos seguintes membros:

- a) Um Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um Representante das Entidades Filantrópicas;
- d) Um Representante das Entidades não Filantrópicas;
- e) Dois Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Superior;
- f) Dois Representantes dos Profissionais da Saúde de Nível Médio;
- g) Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Um Representante da Classe Trabalhadora;
- i) Um Representante das Igrejas;
- j) Um Representante da Pastoral da Criança;
- l) Um Representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- m) Um Representante das Associações Comunitárias Rurais;
- n) Um Representante da Associação dos Diabéticos;
- o) Um Representante da Associação dos Deficientes Físicos.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de janeiro de 1996.


ANDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.

